

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 521, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre compilação e readequação das disposições que disciplinam as honorarias instituídas pela Câmara Municipal de Sumaré e dá outras providências.

Autores: Vereador Willian Souza e demais Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O presente Decreto Legislativo estabelece a compilação e a readequação das disposições que disciplinam as honorarias instituídas pela Câmara Municipal de Sumaré, na forma abaixo relacionada:

Título I

Honoraria pela atuação e apoio à defesa das mulheres

Capítulo I

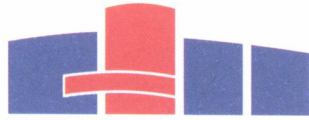
Diploma de Honra ao Mérito “Cida Segura”

(Autoria: Vereadora Rosadete Rodrigues e Silva)

Art. 2º Fica criado o Diploma de Honra ao Mérito “Cida Segura”, homenagem a ser prestada pela Câmara Municipal às mulheres que tenham se destacado em trabalhos voltados à população Sumareense.

Art. 3º A homenagem será realizada em sessão solene durante o primeiro semestre de cada ano, cuja data será definida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º O Diploma de Honra ao Mérito “Cida Segura” é uma promoção do Poder Legislativo e prestará homenagem, no máximo, a 21 (vinte e uma) mulheres por ano, residentes no Município, cuja indicação será feita por meio de requerimento escrito de vereador, acompanhado da biografia completa da homenageada, para deliberação em plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Parágrafo único. Designada a data da solenidade somente será deliberado o requerimento apresentado ao plenário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento.

Capítulo II

Diploma de Honra ao Mérito “Anita Garibaldi” (Autoria: Vereador Niraldo Ferreira de Siqueira)

Art. 5º Fica criado o Diploma de Honra ao Mérito “Anita Garibaldi”, homenagem a ser prestada pela Câmara Municipal às pessoas que tenham se destacado em trabalhos voltados às mulheres do Município de Sumaré.

Art. 6º A homenagem será realizada em sessão solene todo dia 08 de março.

Art. 7º O Diploma de Honra ao Mérito “Anita Garibaldi” é uma promoção do Poder Legislativo e prestará homenagem, no máximo, a 21 (vinte e uma) pessoas por ano, residentes no Município, cuja indicação será feita por meio de requerimento escrito de vereador, acompanhado da biografia completa do homenageado, para deliberação em plenário.

Parágrafo único. Designada a data da solenidade somente será deliberado o requerimento apresentado ao plenário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento.

Título II

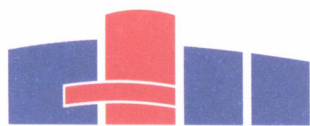
Honraria pela atuação e apoio à população negra e afrodescendentes (Autoria: Vereador Alan Kardec Simões de Almeida / Vereador Willian Souza)

Art. 8º Fica criado o Diploma de Honra ao Mérito “Dandara e Zumbi dos Palmares”, homenagem a ser prestada pela Câmara Municipal às pessoas que tenham se destacado em trabalhos voltados à população negra e afrodescendentes de Sumaré.

Art. 9º A homenagem será realizada em sessão solene todo dia 20 de novembro.

Art. 10. O Diploma de Honra ao Mérito “Dandara e Zumbi dos Palmares” é uma promoção do Poder Legislativo e prestará homenagem, no máximo, a 21 (vinte e uma) pessoas por ano, residentes no Município, indicadas pelos vereadores, ou a critério da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A indicação deverá ser apresentada na Secretaria Administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e estar acompanhada da biografia completa da pessoa homenageada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Título III

Honraria pela atuação e apoio à defesa das crianças e adolescentes (Autoria: Vereador Nivaldo Ferreira de Siqueira)

Art. 11. Fica criado o Diploma de Honra ao Mérito “Dra. Zilda Arns Neumann” homenagem a ser prestada pela Câmara Municipal às pessoas que tenham se destacado em trabalhos voltados às crianças e adolescentes em situação de risco do Município de Sumaré.

Art. 12. A homenagem será realizada em Sessão Solene, preferencialmente, no dia 25 de agosto, a critério da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 13. O Diploma de Honra ao Mérito “Dra. Zilda Arns Neumann” é uma promoção do Poder Legislativo e prestará homenagem, no máximo, a 21 (vinte e uma) pessoas por ano, residentes no Município, cuja indicação será feita por meio de requerimento escrito de vereador, acompanhado da biografia completa do homenageado, para deliberação em plenário.

§ 1º O requerimento deverá estar acompanhado ainda de relatório das atividades desenvolvidas pelo indicado que tenham relevância e atinjam aos interesses das crianças e adolescentes em situação de risco no Município de Sumaré.

§ 2º Designada a data da solenidade somente será deliberado o requerimento apresentado ao plenário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento.

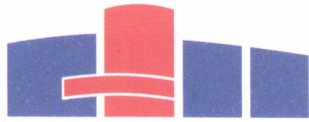
Título IV

Honraria pela atuação e apoio à cultura (Autoria: Vereador Décio Marmirolli)

Art. 14. Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré a “Medalha Dorival Gomes Barroca”, a ser concedida anualmente a artistas, artesãos, escritores e a todos que desenvolvem atividades ligadas a cultura em todas suas esferas.

Parágrafo único. A indicação será feita através de Requerimento de Vereador e votada em Plenário, ao limite de três (03) ao mês.

Art. 15. A “Medalha Dorival Gomes Barroca” constitui homenagem honrosa de reconhecimento aos trabalhos, em razão da sua autoria, se faça digno de registro, divulgação e reconhecimento público, nas áreas da cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 16. A “Medalha Dorival Gomes Barroca” será entregue em Sessão Solene.

Art. 17. Os agraciados terão seus nomes inseridos em livro próprio e nos Anais desta Casa de Leis.

Título V

Honraria pela atuação e apoio ao esporte (Autoria: Vereador Hélio Silva)

Art. 18. Fica instituída a “Medalha de Honra ao Mérito Desportivo” no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré, a ser concedida à entidade ou cidadão em reconhecimento aos seus esforços para a promoção, a representação, o incentivo, a divulgação ou quaisquer iniciativas afins que representem significativa relevância aos esportes no Município de Sumaré, seja em categorias coletivas ou individuais, no âmbito público ou privado.

Parágrafo único. A honraria poderá ser concedida a título póstumo.

Art. 19. Os homenageados receberão a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo durante sessão solene a ser realizada, preferencialmente, no mês de abril de cada ano, a critério da Presidência da Câmara Municipal.

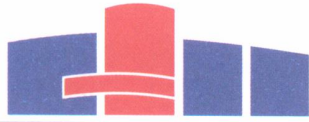
Art. 20. A “Medalha de Honra ao Mérito Desportivo” é uma promoção do Poder Legislativo e prestará homenagem, no máximo, a 21 (vinte e uma) pessoas por ano, residentes no Município, cuja indicação será feita por meio de requerimento escrito de vereador, acompanhado da biografia completa do homenageado, para deliberação em plenário.

Parágrafo único. Designada a data da solenidade somente será deliberado o requerimento apresentado ao plenário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento.

Título VI

Honraria pela atuação e apoio à segurança pública (Autoria: Vereador Roberto Batista Vensel)

Art. 21. Fica instituída a "Medalha Tiradentes" no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré, a ser concedida aos Policiais Militares, Guardas Municipais, e Bombeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Municipais, de ambos os sexos, que mais se destacarem em ações benéficas à população Sumareense.

Art. 22. Os homenageados receberão a Medalha Tiradentes durante sessão solene a ser realizada, preferencialmente, no mês de abril de cada ano, a critério da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 23. A “Medalha Tiradentes” é uma promoção do Poder Legislativo e prestará homenagem, no máximo, a 21 (vinte e uma) pessoas por ano, residentes no Município, cuja indicação será feita por meio de requerimento escrito de vereador, acompanhado da biografia completa do homenageado, para deliberação em plenário.

Parágrafo único. Designada a data da solenidade somente será deliberado o requerimento apresentado ao plenário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento.

Título VII
Honraria pela atuação e apoio à educação
Capítulo I
Medalha Paulo Freire
(Autoria: Vereador Willian Souza)

Art. 24. Fica instituída a “Medalha Paulo Freire” no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré, a ser concedida pela Câmara Municipal às pessoas que tenham se destacado em trabalhos voltados à educação no Município de Sumaré.

Parágrafo único. Poderão receber a homenagem educadores de todos os níveis escolares, das redes pública e privada, além de educadores não-formais que desenvolvam projetos socioeducativos no Município de Sumaré.

Art. 25. Os homenageados receberão a “Medalha Paulo Freire” durante sessão solene a ser realizada, preferencialmente, no mês de outubro de cada ano, a critério da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 26. A “Medalha Paulo Freire” é uma promoção do Poder Legislativo e prestará homenagem, no máximo, a 21 (vinte e uma) pessoas por ano, residentes no Município, cuja indicação será feita por meio de requerimento escrito de vereador, acompanhado da biografia completa do homenageado, para deliberação em plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Parágrafo único. Designada a data da solenidade somente será deliberado o requerimento apresentado ao plenário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento.

Capítulo II

“Certificado Aluno Destaque” e “Medalha Jovem Cientista Sumareense” (Autoria: Vereador Professor Edinho / Vereador Dudú Lima)

Art. 27. Fica instituído o “Certificado Aluno Destaque” no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré, a ser concedida aos alunos de qualquer grau de ensino que se destaquem nas notas obtidas, bem como em ações e práticas dentro das unidades escolares, como participação em grêmios, representação de classe, frequência e leitura em biblioteca, iniciativa de trabalho social, entre outras atividades análogas.

Art. 28. A “Medalha Jovem Cientista Sumareense” é destinada a homenagear, anualmente, pessoas que desenvolvam trabalhos científicos relevantes para a sociedade.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 12.852 de 05 de agosto de 2013.

Art. 29. A homenagem será realizada durante sessão solene a ser realizada, preferencialmente, no mês de outubro de cada ano, a critério da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 30. As honrarias previstas neste título são uma promoção do Poder Legislativo e poderão ser prestadas, cada uma delas, no máximo, a 21 (vinte e uma) pessoas por ano, residentes no Município, cuja indicação será feita por meio de requerimento escrito de vereador, acompanhado da biografia completa do homenageado, para deliberação em plenário.

Parágrafo único. Designada a data da solenidade somente será deliberado o requerimento apresentado ao plenário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento.

Título VIII

Honraria pela atuação e apoio à defesa dos animais (Autoria: Vereadores Alan Leal e Willian Souza)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 31. Fica Instituída a “Medalha Max Vasconcelos da Silva” no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré, a ser concedida a pessoas ou instituições que tenham se destacado na atuação em prol da causa animal no município de Sumaré.

Parágrafo único. A atuação a qual se refere esse artigo pode se justificar por meio de atos de trabalho Voluntário, Doação, Auxílio ou contribuição em prol da causa animal no município de Sumaré.

Art. 32. A homenagem será realizada durante sessão solene a ser realizada, preferencialmente, no dia 04 de outubro, em referência ao dia Mundial dos Animais comemorado na referida data, a critério da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 33. A “Medalha Max Vasconcelos da Silva” é uma promoção do Poder Legislativo e prestará homenagem, no máximo, a 21 (vinte e uma) pessoas por ano, residentes no Município, cuja indicação será feita por meio de requerimento escrito de vereador, acompanhado da biografia completa do homenageado, para deliberação em plenário.

Parágrafo único. Designada a data da solenidade somente será deliberado o requerimento apresentado ao plenário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento.

Art. 34. Os homenageados receberão a Medalha “Max Vasconcelos da Silva” durante a solenidade.

Título IX

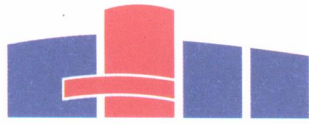
Honraria pela atuação e apoio à saúde

(Autoria: Vereadores André da Farmácia e Willian Souza)

Art. 35. Fica instituída a “Medalha Rodolpho Albino” no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré, a ser concedida pela Câmara Municipal as pessoas que tenham se destacado em trabalhos voltados a saúde no Município de Sumaré.

Parágrafo único. Poderão receber a homenagem os profissionais de saúde da rede pública e privada do Município de Sumaré.

Art. 36. A homenagem será realizada durante sessão solene a ser realizada a critério da Presidência da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 37. A “Medalha Rodolpho Albino” é uma promoção do Poder Legislativo e prestará homenagem, no máximo, a 21 (vinte e uma) pessoas por ano, residentes no Município, cuja indicação será feita por meio de requerimento escrito de vereador, acompanhado da biografia completa do homenageado, para deliberação em plenário.

Parágrafo único. Designada a data da solenidade somente será deliberado o requerimento apresentado ao plenário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento.

Art. 38. Os homenageados receberão a Medalha “Medalha Rodolpho Albino” durante a solenidade.

Título X **Disposições Finais**

Art. 39. Em caso de força maior ou de interesse público relevante, a Presidência da Câmara Municipal poderá alterar as datas estabelecidas para entrega das honorarias ou ainda fazê-la, excepcionalmente, durante a fase de expediente das sessões plenárias.

Art. 40. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 24 de novembro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 24 de novembro de 2021.

CLODOVYLL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa